

PROCESSO CEE Nº 3023/74 (Reautuado em 26/03/81)

INTERESSADA: TAMIRA GALLI PEREIRA NICÁCIO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Sociologia e Fundamentos de Ciências Sociais na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0821/81 - CTG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 102/81, de 23/03/81, a contratação de Tamira Galli Pereira Nicácio para, na categoria de professor I, e em substituição a Wilma Aparecida Rupo (Parecer CEE nº 1470/80) e à Rosemarie Brunelli de Paula Galvão (parecer CEE nº 1514/79), lecionar as disciplinas obrigatórias Sociologia e Fundamentos de Ciências Sociais, junto ao Departamento de Ciências Sociais, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo. Em 1971, realizou curso de dois meses, versando sobre etnografia, arte, cultura e arqueologia no Instituto Nacional de Antropologia e História do ~~Museo~~ Nacional do ~~Mé~~ xico. Realizou conferências sobre Sociologia da Comunicação e tem experiência no magistério de 1º-2º graus e no Magistério Superior. De acordo com Parecer CFE nº 1508/72, foi aprovada para lecionar Sociologia Geral e Sociologia da Educação. Pelo Parecer CEE nº 2339/75, foi aprovado para lecionar a disciplina Metodologia e Técnica de Pesquisa, junto ao Departamento de Ciências Sociais da Faculdade proponente.

A grade-horária apresentada é aceitável. A interessada só exerce atividades docentes junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, num total de nove horas-aula semanais.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Tamira Galli Pereira Nicácio para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas obrigatórias Sociologia e Fundamentos de Ciências Sociais junto ao Departamento de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por se enquadrar a proposta no "caput" do artigo 4º, incisos I e II, letra "d", da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 06 de maio de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente